



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME DE AUTORIZAÇÃO  
PRÉVIA PARA A INSTALAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PONTA DELGADA, 19 OUTUBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3184 Pccc. Nº 102/20
Data:	07 / 10 / 25



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer o regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O licenciamento para a instalação e modificação de grandes superfícies comerciais na Região Autónoma dos Açores, encontra-se regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/A, de 29 de Abril.

A evolução do mercado e as constantes alterações do quadro legislativo sobre a actividade comercial, por um lado, e a necessidade de continuar a assegurar uma concorrência efectiva e o desenvolvimento equilibrado dos diferentes agentes económicos, de forma a facultar aos consumidores diversidade de oferta, por outro, obrigam a uma crescente adaptação do nível de intervenção da administração sobre o sector.

O novo regime estabelecido pela presente proposta procura viabilizar o investimento regional na modernização do sector, na criação de postos de trabalho sustentáveis a médio e longo prazo e no aumento da qualidade do serviço prestado, dando resposta mais eficiente às necessidades dos consumidores, sem esquecer a sustentabilidade dos pequenos mercados.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia sobre a presente proposta, bem como pedir pareceres às seguintes entidades: Câmara de Comércio e Indústria da RAA, Associação de Consumidores dos Açores e Associação de Municípios da RAA.

A Comissão recebeu os pareceres das seguintes entidades: Associação de Municípios da RAA e Associação de Consumidores dos Açores, que se anexam ao presente relatório.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, que se fez acompanhar do Director Regional do Comércio e Indústria, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Outubro de 2007.

O Secretário explicou os objectivos da proposta de Decreto Legislativo Regional, nomeadamente, que o mesmo vem de encontro a reivindicações da Câmara do Comércio dos Açores. Visa regulamentar a instalação de estabelecimentos comerciais nas ilhas de menor dimensão, acautelando a sobrevivência dos pequenos comerciantes instalados nessas ilhas.

O Deputado José do Rego questionou o Secretário sobre a não introdução, neste projecto, dos conjuntos comerciais.

O Secretário Regional respondeu que as empresas que integram estes conjuntos são consideradas de pequenas superfícies que não interferem no comércio local. Se forem de grande dimensão sujeitam-se ao regime de autorização prévia previsto na presente proposta

A Deputada Ana Isabel Moniz referindo-se ao artigo 14.º, perguntou porque não são discriminadas as entidades a quem devem ser pedidos pareceres e se as propostas contidas no parecer da ACRA tinham sido acolhidas.

O Director Regional disse que a proposta já continha algumas das sugestões apresentadas pela ACRA. Que não são elencadas as entidades, às quais



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

devem ser solicitados pareceres, porque depende do assunto em questão, da maior ou menor dificuldade do mesmo e do tempo necessário para a resposta. Mais acrescentou que o diploma visa agilizar os processos de licenciamento.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

(...)

O presente diploma estabelece o regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos de **comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço** na Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Artigo 3.º

(...)

a) (...);

(...)

i) “Área de venda” (...) imediata, **nela se incluindo a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos;**

j) **Eliminar**

l) (...)

(...)

p) (...)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2007

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores  
Contribuinte 512021333

## PARECER

**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime de autorização prévia para a instalação e a modificação dos estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores.

1. Solicita a Assembleia Legislativa Regional parecer sobre o documento em epígrafe.
2. Da análise do mesmo resulta que este se limita a proceder à transposição para a realidade regional do Decreto-Lei nº 12/2004 de 30 de Março.
3. Por outro lado, este diploma vem revogar o Decreto Legislativo Regional nº 17/99/A, de 29 de Abril, que actualmente regula esta matéria.





Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores  
Contribuinte 512021333

4. Verifica-se este diploma estabelece um regime simplificado face ao diploma nacional.
5. A AMRAA sempre defendeu os princípios de desburocratização e eficácia na Administração Pública. O diploma em análise pretende precisamente agilizar o procedimento de licenciamento em causa.
6. Desta forma parece-nos nada haver a opor ao presente diploma.

Ponta Delgada 12 de Outubro de 2007

Nuno Cardoso Dias  
(Técnico Superior Jurista)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3085 Proc. Nº 102/00
Data	07 / 10 / 06



**ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES**  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

Ex.mo Senhor  
Presidente da Comissão de Economia  
Delegação Assembleia Legislativa R.A.A.  
Rua José Maria Raposo Amaral  
9500-078 Ponta Delgada

V/ref  
3788

V/carta  
28-09-2007

n/ref.  
1090/SG/2007

Ponta Delgada,  
2007/10/12

**Assunto: Pedido de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007 - "Regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores."**

**Ex.mo Senhor Presidente da Comissão,**

Em integral cumprimento do solicitado por V. Ex.a, vimos, por este meio, remeter o n/parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional relativo ao assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

**Pel'O Secretariado Geral**

(Mário Reis)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3081 Proc. Nº 102/20
Data:	03 / 10 / 16

**Da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007 - “Regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores.”**

O presente parecer resulta da apreciação conjunta do projecto do novo diploma com o que se pretende revogar, sendo certo que da confrontação entre os dois documentos tanto é possível retirar conclusões, em nosso entendimento, favoráveis, como outras menos positivas.

Uma das alterações no novo diploma é a supressão da expressão “*licenciamento*”, estabelecendo um “regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores”, enquanto que com o Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/A, de 29 de Abril criou-se um “*regime de autorização prévia de licenciamento comercial para instalação ou modificação das grandes superfícies comerciais nos Açores*”.

No que se refere a alterações positivas, consideramos que no novo diploma encontramos uma melhoria na sistematização das disposições normativas que o compõem; a introdução de novas noções/figuras (a título de exemplo, consagra-se o aparecimento da figura de “entidade coordenadora”) e o aprofundamento de outras relativamente ao diploma actualmente em vigor.

Por outro lado, consideramos no art. 13.º (sob a epígrafe “*modificações posteriores a decisão da autorização*”), n.º 1, deveria ficar estipulado um prazo e forma para o requerente manifestar a sua intenção junto da entidade coordenadora, de introduzir no projecto modificações substanciais, acautelando-se, *ab initio* esta situação.

Mais à frente, no art. 16.º (“*Pedidos de informação*”), a nosso ver, e atendendo ao facto de tratar-se um conceito indeterminado - prazo razoável – suscita-se a questão de saber até que ponto deverá ser a entidade coordenadora a definir o prazo para solicitar, no âmbito do processo, informações a “*quaisquer entidades públicas ou privadas*”, tanto mais que poderá indicar o prazo que entender como razoável.

Por último, um aspecto que se nos afigura positivo traduz-se na elevação dos limites mínimos e máximos dos montantes das coimas, o que sempre poderá acarretar uma maior dissuasão do “potencial” infractor a não observar o disposto no diploma, bem

como a punição da negligência e possibilidade de colaboração entre as entidades fiscalizadoras e outras entidades.

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

**O Gabinete Jurídico**

---

(Natália Sousa)